ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 236/2015.

Derroga a Lei Complementar nº. 154/2010 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 161/2010 e a Lei Complementar nº. 196/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera as atribuições dos servidores Guardas Municipais regidas pela Lei Complementar nº. 154/2010 e suas alterações, as atribuições dos Guardas Patrimoniais regidas pela Lei Complementar nº. 161/2010, bem como altera as atribuições dos servidores Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas regidas pela Lei Complementar nº. 196/2011.

Art. 2º VETADO.

I - impedir que sejam utilizadas áreas e logradouros públicos como ponto de comércio, sem autorização expressa da autoridade competente;

II - coibir o comércio ambulante irregular, devendo seus agentes, em caso de permanência, reter as mercadorias;

III - auxiliar a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas na interdição de estabelecimentos.

Art. 3º O inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº. 161/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

VII – impedir que sejam utilizados áreas e logradouros públicos como ponto de comércio, sem autorização expressa da autoridade competente;"

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos XVI e XVII ao Art. 2º da Lei Complementar nº. 161/2010, com as seguintes redações:

"XVI – coibir o comércio ambulante irregular, devendo seus agentes, em caso de permanência, reter as mercadorias;

XVII – auxiliar a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas na interdição de estabelecimentos."

Art. 5º As atribuições típicas da categoria profissional de Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº. 196/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

(...)

1 – Categoria profissional: FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS

(...)

3. Atribuições típicas:

- realizar a análise de zoneamento de atividades econômicas, através da emissão de certidões de consulta prévia de local, bem como pedidos de viabilidade;

- fazer cadastramento de contribuintes;

- proceder ao licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

- emitir autorização para feiras livres, publicidade e propaganda, festas populares, espetáculos públicos e atividades de caráter transitório;

- credenciar o comércio informal;

- formalizar a apreensão através da lavratura dos autos;

- doar ou inutilizar os bens apreendidos, de acordo com a sua natureza;

- aplicar autos de infração ao comerciante irregular com base no relatório substanciado da Guarda Municipal;

- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

- verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas de jornais e afins, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;

- inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;

- verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;

- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

- guardar, em depósitos públicos, de mercadorias apreendidas, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

- verificar a autorização para a colocação de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

- verificar a autorização para a realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

- verificar a autorização para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive

exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

- intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e da legislação urbanística;

- realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncia e reclamações;

- solicitar força policial para dar cumprimento à ordens superiores, quando necessário;

- emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

- executar outras atribuições afins".

Art. 6º As ações realizadas especificamente pelos Guardas Municipais relativas ao comércio informal e a repressão às possíveis irregularidades encontradas não geram qualquer direito ao recebimento de gratificação de produtividade fiscal aos Guardas Municipais, Guardas Patrimoniais e/ou Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica as ações de fiscalização do comércio informal realizadas pelos Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas.

§ 2º VETADO.

Art. 7º Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 3497
Data 26/03/15 pag 12
Juliana Juniz - 27.405
SERVIDOR